



## DISTRITO FEDERAL

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CEOF.

Em 11/08/99.

*Stamir Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria de Plenário

L I D O

Em 11 / 08 / 99

Assessoria de Plenário

MENSAGEM

313/99  
Nº /99 – GAG

Brasília, 10 de agosto de 1999.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

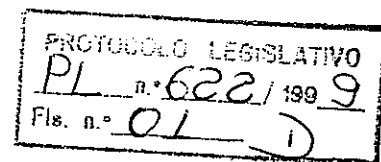
Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que tem como escopo alterar o quantitativo de cargos efetivos de Professor Níveis 1, 2 e 3 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e alterada pelas Leis nº 198, de 06 de dezembro de 1991, n.º 501 de 22 de julho de 1993, n.º 1.090, de 27 de maio de 1996 e n.º 1.353, de 30 de dezembro de 1996.

O Projeto introduz alteração do Anexo à lei nº 66/89 com as alterações acima citadas, criando-se 1.500 (hum mil e quinhentos) cargos para Professor Nível I, 500 (quinhentos) cargos para Professor Nível 2, e 1.500 (hum mil e quinhentos) cargos para professor Nível 3, e tem como objetivo promover o ajuste nos quantitativos de cargos de Professores, visando atender a demanda crescente desses profissionais na rede Pública de Ensino, motivada pela necessidade de ampliação da referida rede em decorrência do crescimento vertiginoso da procura por matrícula em estabelecimentos de ensino público. Essa demanda tem obrigado a FEDF providenciar o aumento de estabelecimentos de ensino com novas salas de aula.

Somente para este ano está previsto o funcionamento de 7.726 (sete mil, setecentos e vinte e seis) salas de aula distribuídas em 16.768 (dezesseis mil, setecentos e sessenta e oito) turmas, totalizando 601.150 (seiscentos e um mil, cento e cinquenta) alunos. Acrescenta também a este fato, um grande número de professores que se encontram de licenças e afastamentos previstos em lei, além evidentemente das aposentadorias. Para suprir estas carências, só no último quadriênio foram feitos 22.828 (vinte e dois mil, oitocentos e vinte e oito) contratos temporários, visando dar cumprimento as metas previstas para o ano letivo.

Diante do exposto fica claro que sem dúvida nenhuma é necessário aumentar o quantitativo de cargos da Carreira Magistério Públicos do Distrito Federal, com o acréscimo de 3.500 (três mil e quinhentos) cargos, distribuídos na forma acima.

Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ EDIMAR PIRENEUS CARDOSO**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Nesta



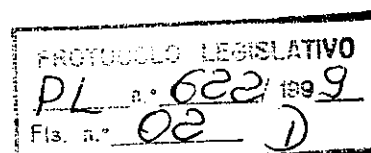


**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**Gabinete do Governador**  
Consultoria Jurídica

O ajuste ora proposto se faz necessário, também, tendo em vista o grande crescimento da população do Distrito Federal, fazendo com que as carências de professores sejam cada vez maiores, de modo a exigir providências para garantir o funcionamento do ano letivo em curso, bem como preparar-nos para o início do próximo.

Ao ensejo, reafirmo a Vossa Excelência votos de elevada consideração.

  
**JOAQUIM DOMINGOS RORIZ**  
Governador



PROJETO DE LEI Nº PL 622/99

Altera o quantitativo de cargos da carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989.

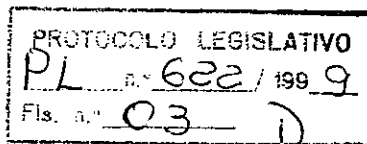
A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL, decreta:

Art. 1º - Fica alterado, na forma do Anexo Único desta Lei, o quantitativo de cargos efetivos de Professor Níveis 1, 2 e 3 da Carreira Magistério Público do Distrito Federal, criada pela Lei nº 66, de 18 de dezembro de 1989, e alterada pelas Leis nº 198, de 06 de dezembro de 1991, n.º 501 de 22 de julho de 1993, n.º 1.090, de 27 de maio de 1996 e n.º 1.353, de 30 de dezembro de 1996.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

2



ANEXO ÚNICO  
(Art. 1º da Lei nº                      de      de                      de 1999)

<b>CARREIRA MAGISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL</b>				
CARGO DENOMINAÇÃO	CLASSE	PADRÃO	QUANTITATIVO	
			ANTERIOR	ATUAL
PROFESSOR NÍVEL 1	ÚNICA	I a XXV	11.533	13.033
PROFESSOR NÍVEL 2	ÚNICA	I a XXV	5.831	6.331
PROFESSOR NÍVEL 3	ÚNICA	I a XXV	9.150	10.650
TOTAL		I a XXV	26.514	30.014

8

PROT. LEGISLATIVO  
PL 622/1999  
Fls. nº 04 D